



DESPACHO N.º 06/2019

ASSUNTO: Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório

1 – Fundamentação

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consagra a valorização profissional dos trabalhadores da administração pública central, regional e local;

Considerando que, as sucessivas Leis do Orçamento do Estado têm mantido, desde 2011, a proibição de valorizações remuneratórias aos trabalhadores do setor público;

Considerando que a 1 de janeiro de 2018, iniciou-se o processo de descongelamento de todas as carreiras na Administração Pública, consagrado no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano 2018 (LOE2018);

Considerando o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 16.º da LOE2019, que estabelece que para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, em 2019, são permitidas as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, relevando, para o efeito, os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, e sendo o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019 processado com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.



Considerando que o n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), refere que há alteração obrigatória para posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando o trabalhador acumular 10 pontos nas avaliações de desempenho (SIADAP);

Considerando que quando a alteração de posicionamento remuneratório, resultar em menos de 28 euros, o trabalhador será colocado não nessa posição mas na que imediatamente se siga na estrutura remuneratória da sua categoria;

Considerando que se encontram plenamente assegurados para o exercício económico do ano 2019, os recursos financeiros destinados a suportar os encargos com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratórios;

Considerando que, por deliberação da Comissão Executiva da ERT-RL, de 19 de setembro de 2013, foi delegado no signatário a competência, para superintender no pessoal e serviços da ERT-RL, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ERT-RL;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERT-RL;

Assim,

2 - Dando cumprimento ao disposto no artigo 16.º da LOE2019, DETERMINO, na qualidade de dirigente máximo do serviço, a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:



- Ricardo Lourenço Rodrigues Mesquita para a 3.^a posição remuneratória da categoria de técnico superior;
- Manuel Ricardo Coelho Rasteiro para a 3.^a posição remuneratória da categoria de técnico superior.
- Maria Margarida de Barros e Cunha Azevedo Lima para a 2.^a posição remuneratória da categoria de técnico superior.
- Joaquim Manuel Sousa Cordeiro Moço, para a 5.^a a) posição remuneratória da categoria de coordenador técnico.
- Maria Manuela Santos Sequeira Fonseca, para a 3.^a posição remuneratória da categoria de coordenador técnico.
- Ana Cristina Carvalho de Almeida Borralho da Graça, para a 3.^a posição remuneratória da categoria de coordenador técnico.
- Alírio Manuel Dias Ferreira para a 7.^a posição remuneratória da categoria de assistente operacional.

São alteradas as posições remuneratórias de todos os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da ERT-RL, onde quer que se encontrem em exercício de funções, e que, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho, referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram (bem como os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias) pelo menos 10 pontos.

Nos termos da legislação em vigor o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa.

Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL), 13 de maio de 2019.

O PRESIDENTE



(Vitor Costa)